IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano III | Edição nº 409

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Processo Administrativo 6
Notificações 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação e dos catálogos apresentados em cumprimento ao item 11.1[1] do Edital, apresentado pelas empresas, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 24/2023, que visa o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes (mobiliário, Ar Condicionado, eletro eletrônicos, computadores e outros), para atender as necessidades dos órgãos e secretarias da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, para entrega parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do presente instrumento.

Analisada a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista verificou-se que:

A empresa **PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou a Certidão Municipal vencida, em semelhante situação se encontra a empresa **W S QUEIROZ INFORMATICA-ME**, assim, nos termos do item 10, "f.1"[2], será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Entretanto no lapso temporal entre a abertura e a retomada, as empresas já regularizaram as certidões.

As empresas saíram **CONVOCADAS** da sessão realizada no dia 27/09/2023, na plataforma BLL, através do chat a apresentar nos termos do Item 11.1, as propostas readequadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o catálogo, folder, prospecto ou documento similar que permita a confrontação das características do bem ofertado com o descritivo constante do Termo de Referência, assim sendo, a sessão fora SUSPENSA, e através do chat da plataforma BLL, ficou designado que a retomada da sessão se daria no dia 02/10/2023 às 16hrs, o que não fora possível ante a quantidade de documentos a serem analisados, assim sendo, ficou estabelecido através do chat da plataforma BLL, que a nova retomada se daria no presente dia.

Todos os catálogos apresentados pelas licitantes foram remetidos à Secretaria Requisitante, para análise da mesma e para averiguação do atendimento ao descritivo do termo de referência, sendo que os mesmos realizaram as devidas conferências, bem como, diligências afins de sanar as obscuridades existente, tendo sido redigido a Certidão nº 009/2023, a qual adoto como fundamento da minha decisão.

II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. SUPERAR EIRELI- EPP.

A referida empresa sagrou-se vencedora para os itens 01 e 40 do Edital, a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência, constatou que não fora apresentado catálogo, fora oportunizado que a empresa apresentasse via e-mail, o que não foi feito, assim, em sede de diligência em consulta ao sitio eletrônico foi localizado a ficha técnica dos produtos, e foi constatado que os mesmos atendem a descrição do termo de referência estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

2. EXEBR INFORMÁTICA LTDA.

A empresa sagrou-se vencedora para o item 44 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

3. MOAB SOLUZIONI LTDA.

A empresa sagrou-se vencedora dos itens 50 e 52 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

4. LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI

A empresa sagrou-se vencedora para o item 74 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

5. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

A referida empresa sagrou-se vencedora para o item 6 do Edital, a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência, constatou que não fora apresentado catálogo, em sede de diligência fora oportunizado que a empresa apresentasse via e-mail, o que não foi feito, assim, em sede de diligência em consulta ao sitio eletrônico foi localizado a ficha técnica do produto, e foi constatado que o mesmo atende a descrição do termo de referência estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

6. DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA.

A empresa em comento sagrou-se vencedora dos itens 30 e 64 do Edital confrontado as descrições contidas no catálogo e o descritivo do Termo de Referência a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que os itens atendem as exigências editalícias, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

7. R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A empresa em questão sagrou-se vencedora do Item 73, confrontado as descrições contidas no catálogo e o descritivo do Termo de Referência a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu

que o item atende as exigências editalícias, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

8. W S QUEIROZ INFOMATICA ME.

A empresa sagrou-se vencedora dos itens 39 e 80 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

Ademais, importante destacar que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal dentro da validade, não havendo, portanto, restrições em sua HABILITAÇÃO.

9. L C G MAURENCIO LTDA

A empresa em questão sagrou-se vencedora para os itens 12, 13, 14, 15, 22, 28, 47, 49, 71, 72 e 77, em análise a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que os produtos ofertados nos itens 12, 13, 14, 15, 22, 28, 49, 71, 72 e 77 estão em conformidade com o descritivo do Termo de Referência, quanto ao Item 47 o produto ofertado está em desconformidade com o descritivo, uma vez que a marca ofertada possui “Velocidade 3” enquanto o exigido no Edital é “Velocidade 12”.

Assim sendo, a empresa **L C G MAURENCIO LTDA**, será desclassificada apenas no Item 47, uma vez que o produto ofertado não atende ao descritivo do Termo de Referência.

10. F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.]

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 66 e 67 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

11. HOME E MAQUINAS LTDA.

A empresa em comento sagrou-se vencedora do item 41 do Edital a Secretaria de Administração e Planejamento, solicitou via e-mail catálogo do produto ofertado sendo que não foi apresentado dentro do tempo hábil, em sede de diligência em consulta ao sitio eletrônico foi localizado a ficha técnica do produto, e foi constatado que o mesmo não atende a descrição do termo de referência, estando, portanto, DESCLASSIFICADA para o item em apreço.

12. PANCHESKI & VOINASKIL LTDA.

A empresa sagrou-se vencedora para o item 38 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

13. MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A empresa sagrou-se vencedora para o item 53 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

14. V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 25 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

15. ELIMARI COMERCIAL EIRELI-ME.

A empresa em comento sagrou-se vencedora dos itens 27, 31, 33, 46 e 79 do Edital confrontado as descrições contidas no catálogo e o descritivo do Termo de Referência a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que o item atende as exigências editalícias, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

16. URSA COMERCIAL LTDA

A empresa em comento sagrou-se vencedora do item 26 - Conexão 1,60 Oval, ocorre que a empresa apresentou proposta e catálogo para Cadeira de rodas- Suporta até 200 KG, com apoio de braços, a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que o item apresentado é distinto do licitado não atendendo as exigências editalícias, estando, portanto, DESCLASSIFICADA, no item em apreço.

17. RSM SOLUÇÕES LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 37 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

18. INOVA TECH INFORMATICA EIRELI

A empresa em questão sagrou-se vencedora do Item 35- COMPUTADOR, em análise a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que o produto ofertado está em desconformidade com o descritivo, uma vez que a marca ofertada possui “processador AMD Ryzen 3 com 4 núcleos e 4 threads, 4MB cache” enquanto o exigido no Edital é “processador Intel i3-10100 com 4 núcleos e 8 threads, 6MB cache”.

Assim sendo, a empresa **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**, será desclassificada no Item 35, uma vez que o produto ofertado não atende ao descritivo do Termo de Referência.

19. R.A SOLUÇOES LTDA.

A empresa sagrou-se vencedora para o item 78 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

20. INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

A empresa sagrou-se vencedora para o item 45 do

Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

21. PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 09, 10 e 18 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

Ademais, importante destacar que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal dentro da validade, não havendo, portanto, restrições em sua HABILITAÇÃO.

22. EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 20 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

23. ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 11, 19 e 24 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

24. UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 16, 17, 32, 34, 68 e 69 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

25. LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 55, 58, 59, 60, 61, 62 e 65 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

26. CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 56, 57 e 70 do Edital, em análise a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que os produto ofertados estão em desconformidade com o descritivo, uma vez que a marca ofertada para o Item 56 possui “Encosto em MDF” enquanto o exigido no Edital é “Encosto em ferro”, o Item 57 “Suporta aproximadamente 130kg” sendo que foi exigido “Suporta até 150kg” e para o Item 70 não fora apresentado catalogo e em sede de diligência não fora encontrado o produto ofertado em sítio eletrônicos, sendo assim, a secretaria de administração tentou contato com a empresa, porém não houve sucesso.

Assim sendo, a empresa **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, será desclassificada nos Item 56, 57 e 70, uma vez que o produto ofertado não atende ao descritivo do Termo de Referência.

27. ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA

A empresa em questão sagrou-se vencedora dos Itens 02, 07 e 08, em análise a Secretaria de Administração e Planejamento, concluiu que os produtos ofertados para os Itens 02 e 08 estão em conformidade com o descritivo, já o Item 07 está em desconformidade com o descritivo, uma vez que a marca ofertada possui “Classificação energética B” enquanto o exigido no Edital é “Classificação energética A”.

Assim sendo, a empresa **ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA**, será desclassificada no Item 07, uma vez que o produto ofertado não atende ao descritivo do Termo de Referência.

28. FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 42 e 48 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

29. STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 63 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

30. DABRED IMPORTACOES LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 76 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

31. MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 03, 04 e 05 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

32. CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRENTAÇÕES LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 29 e 36 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

33. ADMED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 54 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

34. TUKABY MOVEIS LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para os itens 21 e 23 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que os equipamentos apresentados atendem o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

35. M&C VAREJO LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 75 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

36. PRIDE ATACADO LTDA

A empresa sagrou-se vencedora para o item 43 do Edital, em análise aos documentos apresentados a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que o equipamento apresentado atende o descritivo contido no Edital, estando, portanto, HABILITADA, junto ao certame em apreço.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas **ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA**, para o Item 07, **HOME E MAQUINAS LTDA**., para o Item 41, **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES**, para os itens 56, 57 e 70**, INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, para o item 35, **URSA COMERCIAL LTDA**, para o item 26 e **L C G MAURENCIO LTDA –EPP,** para o item 47, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 24/2023, uma vez que os itens não atendem o descritivo do Termo de Referência.

Nos termos do item 4.6[3] do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023, respeitada a ordem de classificação, passa-se ao exame da oferta subsequente de menor preço, para os Itens **07**-(REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA) **26-**(L C G MAURENCIO LTDA), **35**-(KAI COMERCIAL LTDA), **41**- (PANCHESKI & VOINASKIL LTDA), **47-**(W S QUEIROZ INFORMATICA ME), **56-**(MOAB SOLUZIONI LTDA), **57** (LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI) e **70-**(ELIMARI COMERCIAL EIRELI ME) realizada a verificação das condições de habilitação, **CONVOCA-SE** as empresas nos termos do Item 11.1 do Edital, o catálogo, folder, prospecto ou documento similar que permita a confrontação das características do bem ofertado com o descritivo constante do Termo de Referência .

A retomada da sessão dar-se-á no dia 16/10/2023 às 16hrs, ficando todas as licitantes convocadas.

Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2023.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira Municipal

---

[1] A licitante vencedora da etapa de lances deverá encaminhar junto com a proposta readequada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o catálogo, folder, prospecto ou documento similar que permita a confrontação das características do bem ofertado com o descritivo constante do Termo de Referência.

[2]Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas

[3] Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO nº 010/2023.

Interessado: Empresa SUPER LIGA VÔLEI MELHOR IDADE LTDA, CNPJ nº 48.592.581/0001-24.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de reduzir os gastos e conter despesas públicas no sentido de maximizar o cumprimento orçamentário do exercício de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Esportes do município apontou pela rescisão contratual dos serviços de apresentação artística consubstanciada na contratação da **SUPER LIGA VÔLEI MELHOR IDADE** como medida necessária para o cumprimento das metas orçamentárias.

Com efeito, o órgão contratante mencionou a premente atenção aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à realização de despesas com eventos e contratações artísticas, de modo que, em homenagem aos princípios da responsabilidade fiscal, pontuou ser o distrato medida de rigor.

No mesmo sentido, o Departamento de Finanças colacionou ao expediente manifestação favorável à resilição contratual, salientando que a medida vai ao encontro do quanto estipulado no Decreto Municipal nº 5.504/2023.

Diante do cenário fático, decidi pela **rescisão unilateral** do contrato nº 107/2023, abrindo-se prazo para a contratada para se manifestar nos autos, tudo em conformidade com os ditames do contraditório e ampla defesa.

Contudo, instada a se manifestar, a empresa deixou transcorrer o prazo *in albis,* e, portanto, não acostou qualquer manifestação, consoante certidão exarada na data de 03 de outubro de 2023.

O Parecer Jurídico veio no sentido de atestar que os pressupostos ensejadores da resilição contratual unilateral pela Administração Pública estão em consonância com a responsabilidade fiscal, bem como atende aos ditames da Lei Federal n° 8.666/93.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Portanto, diante de todo o exposto, **RATIFICO** a decisão exarada e **MANTENHO** a rescisão do contrato administrativo nº **107/2023** e o faço nos termos do art. 78, inciso XII, c/c art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, após a publicação, remeta-se cópia da presente decisão ao órgão competente para extração de Termo de Rescisão Contratual, anotando-se e providenciando-se o necessário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de outubro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO nº 009/2023.
Interessado: Empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNJP nº 09.261.808/0001-05

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de reduzir os gastos e conter despesas públicas no sentido de maximizar o cumprimento orçamentário do exercício de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município apontou pela rescisão contratual dos serviços de apresentação artística consubstanciada na contratação do show "Bruno e Marrone" como medida necessária para o cumprimento das metas orçamentárias.

Com efeito, o órgão contratante mencionou a premente atenção aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à realização de despesas com eventos e contratações artísticas, de modo que, em homenagem aos princípios da responsabilidade fiscal, pontuou ser o distrato medida de rigor.

No mesmo sentido, o Departamento de Finanças colacionou ao expediente manifestação favorável à resilição contratual, salientando que a medida vai ao encontro do quanto estipulado no Decreto Municipal nº 5.504/2023.

Diante do cenário fático, às fls. 30, decidi pela **rescisão unilateral** do contrato nº 112/2023 oriundo do processo de contratação direta nº 2932/2023, abrindo-se prazo para a contratada para se manifestar nos autos, tudo em conformidade com os ditames do contraditório e ampla defesa.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Contudo, instada a se manifestar, a empresa deixou transcorrer o prazo *in albis,* e, portanto, não acostou qualquer manifestação, consoante certidão exarada na data de 02 de outubro de 2023.

O Parecer Jurídico veio no sentido de atestar que os pressupostos ensejadores da resilição contratual unilateral pela Administração Pública estão em consonância com a responsabilidade fiscal, bem como atende aos ditames da Lei Federal n° 8.666/93.

Portanto, diante de todo o exposto, **RATIFICO** a decisão exarada às fls. 30 e **MANTENHO** a rescisão do contrato administrativo nº **112/2023** e o faço nos termos do art. 78, inciso XII, c/c art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, após a publicação, remeta-se cópia da presente decisão ao órgão competente para extração de Termo de Rescisão Contratual, anotando-se e providenciando-se o necessário.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

Notificações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, com sede na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob p nº 45.138.070/0001-49, em cumprimento a decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Evandro Farias Mura,

INFORMA E NOTIFICA a empresa **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ (MF) nº 18.814.633/0001-07 DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022**, fundamentada em razões de interesse público devidamente justificadas na Decisão Administrativa exarada no processo administrativo nº 011/2023.

Referida notificação da rescisão unilateral tem como fundamento o disposto na ***CLÁUSULA NONA*** - 9.3 do contrato **93/2022**, c.c. art. 78, XII e 79, I ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Informa-se que ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato.

Abre-se o prazo legal **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, e encaminhado no e-mail informado pela contratada.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de outubro de 2023.

MARCELA PELAYO DOMINGUES
Assessora Técnica
Secretaria de Administração e Planejamento